EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

EDITAL SENAI DRMS Nº 001/2026

PROGRAMA JOVENS DOAMANHÃ - SENAI MS

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEMINDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAI-DR/MS, com basenas suas atribuições regimentais e em conformidade com os objetivos institucionais de promoção da Aprendizagem Industrial, torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para concessão de auxílio educacional nos Cursos Técnicos, a serem ofertados nas Unidades de Ensino do SENAI/MS, conforme quadro de vagas, nos termos especificados neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem como finalidade regulamentar o processo seletivo de candidatos para o **Programa Jovens do Amanhã**, promovido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso do Sul - SENAI/MS**, destinado à formação de turmas em **Cursos Técnicos gratuitos com concessão de auxílio educacional,** com o objetivo de formar banco de talentos para, futuramente, encaminhar os participantes para a modalidade de Jovem Aprendiz em empresas parceiras, conforme previsto na legislação vigente.

1.2. O Programa tem por objetivos:

a. Promover a capacitação técnico-profissional de jovens, por meio de cursos que aliem teoria e prática através da **Metodologia SENAI de Educação Profissional – MSEP,** que é um modelo estruturado que orienta toda a prática educacional do SENAI, garantindo; Qualidade pedagógica, Padrão nacional e o Foco no desenvolvimento de competências.

b. Favorecer a inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho, especialmente nas indústrias localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul;

c. Estimular o desenvolvimento pessoal, social e profissional dos participantes, contribuindo para sua autonomia e protagonismo juvenil.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O processo seletivo é destinado a jovens que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a. Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, exceto pessoas com deficiência em que não há limite de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025; **b.** Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio, ou já tê-lo concluído; **c.** Não possuir vínculo empregatício como jovem aprendiz ativo registrado em carteira de trabalho;

d. Ter disponibilidade de horário para o curso;

3. DAS DISPONIBILIDADES DE VAGAS

3.1. Serão disponibilizadas 2.000 (duas mil) vagas em diferentes cursos do SENAI/MS com auxílio educacional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais. O auxílio será destinadas aos candidatos que, durante o período de participação no programa, não estiverem com vínculo empregatício ativo na condição de Jovem Aprendiz em empresas parceiras do SENAI/MS.

3.2. As vagas dos cursos técnicos serão ofertadas nas Unidades de Ensino do SENAI/MS, conforme especificado nas tabelas a seguir:

TABELA I

Curso	Idade mínima e máxima	Pré-requisitos
Téc. em Açúcar e Álcool	14 a 22 anos	Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio
Téc. em Administração	14 a 22 anos	
Téc. em Agroindústria	14 a 22 anos	
Téc. em Eletromecânica	14 a 22 anos	
Téc. em Logística	14 a 22 anos	
Téc. em Planejamento e Controle da Produção	14 a 22 anos	
~~Técnico Química~~	~~14 a 22 anos~~	
Téc. em Segurança do Trabalho	14 a 22 anos	

TABELA II

Entrada	Município	Curso	Unidade Operacional	Vagas Ofertadas
09/03/2026	Campo Grande	Téc. em Logística	FATEC campo Grande	40
		Téc. em Planejamento e Controle da Produção		40
		Téc. em Eletromecânica		40
	Campo Grande	Téc. em Segurança do Trabalho	Faculdade de Construção	40
	Corumbá	Téc. em Administração	Senai Corumbá	20
		Téc. em Segurança do Trabalho		20
	Rio Verde do Mato Grosso	Téc. em Planejamento e Controle da Produção	SENAI Rio Verde de Mato Grosso Luiz Cláudio Sabedotti Fornari	20
	Sonora	Téc. em Planejamento e Controle da Produção	SENAI Sonora	20
	Três Lagoas	Téc. em Logística	SENAI Três Lagoas José Paulo Rimolí	40
		Téc. em Planejamento e Controle da Produção		40
	Aparecida do Taboado	Téc. em Planejamento e Controle da Produção	Centro Integrado SESI/SENAI Aparecida do Taboado	25

	Dourados	Técnico em Logística	Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados	25
		Técnico em Logística		25
		Téc. em Planejamento e Controle da Produção		25
		Téc. em Administração		25
	Navirai	Técnico em Açúcar e Álcool	Centro de Educação e Tecnologia Naviraí	30
		Técnico em Logística		30
		Técnico em Eletromecânica		30
	Nova Andradina	Técnico Química	SENAI Nova Andradina	30
	Maracajú	Téc. em Agroindústria	Centro Integrado SESI/SENAI Maracaju	20
		Téc. em Logística		20

4. DO CRONOGRAMA

Início da submissão das candidaturas	28/01/2026
Data limite para submissão das candidaturas	18/02/2026
Divulgação do resultado final	20/02/2026
Período de matrículas	20/02/2026 a 27/02/2026

4.1. As inscrições devem ser realizadas até às 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Campo Grande/MS, na data limite para submissão das candidaturas.

4.2. **A data de início das aulas será informada pela Unidade Operacional responsável.**

4.3. Recomenda-se a realização das inscrições com antecedência, uma vez que o SENAI-DR/MS não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

4.4. O SENAI/MS esclarece que não se responsabiliza pela concessão de benefícios como vale-transporte e/ou alimentação aos alunos participantes. A responsabilidade da instituição limita-se unicamente à concessão do curso técnico e do auxílio educacional, conforme disposto neste Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo será realizado via Plataforma Gupy, composto por duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

I - Etapa de Avaliação de Requisitos

II - Etapa de Prova Objetiva

5.2. Etapa de Avaliação de Requisitos

5.2.1. **O candidato deve preencher um questionário de avaliação de requisitos por meio da plataforma Gupy, informando dados como idade e escolaridade (estar cursando o Ensino Médio), de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Edital e em seus documentos oficiais.**

5.2.2. Esses requisitos deverão ser comprovados posteriormente pelo candidato. Terá sua matricula indeferida o candidato que não apresentar a documentação e informações exigidas neste Edital ou não cumprir os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e a fidedignidade das informações fornecidas**,** sendo passível de desclassificação imediata caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou dados que não correspondam aos seus documentos oficiais, Conforme os itens 5.5, 5.6 e 5.7 presentes neste Edital.

5.3. Etapa de Prova Objetiva

5.3.1. A prova objetiva será disponibilizada ao candidato somente após a aprovação na Etapa de Avaliação de Requisitos.

5.3.2. A prova sera online aplicada na Plataforma Gupy, a qual conterá 30 (trinta) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:

Disciplinas	Nº de Questões
Língua Portuguesa	15
Raciocínio Lógico	15

5.3.3. Critérios de Avaliação - A nota final do candidato será apurada por meio da média aritmética simples das pontuações obtidas nas provas de Língua Portuguesa e Raciocínio Lógico.

5.3.4. Será considerado inapto no processo seletivo o candidato que obtiver média inferior a 5,0 (cinco) pontos, estando, portanto, automaticamente desclassificado.

5.3.5. Conteúdo Programático - O conteúdo programático da prova abrangerá os seguintes temas:

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de texto, ortografia, semântica, acentuação, pontuação, classes de palavras, concordância verbal e nominal.

Raciocínio Lógico: sequências lógicas, problemas de lógica, análise de gráficos, analogias, dedução lógica, raciocínio espacial e tabelas.

5.4. Critérios de Desempate – Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a. Maior nota em Raciocínio Lógico;

b. Maior nota em Língua Portuguesa;

c. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

d. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

5.5. Será desclassificado(a), e automaticamente excluído(a) do processo seletivo, independente da responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, o(a) candidato(a) que prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;

5.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato ou de seus responsáveis legais o atendimento a todas as orientações e prazos deste processo seletivo, bem como a veracidade e a exatidão das informações e dos documentos apresentados.

5.7. A efetivação da inscrição configura o reconhecimento e a aceitação plena, por parte do candidato(a) e do(s) seu(s) responsável(is) legal(is), de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. O não cumprimento dos procedimentos de inscrição estabelecidos implicará no cancelamento da candidatura e no consequente impedimento da participação do candidato no processo seletivo.

6. RESULTADO DO JULGAMENTO

6.1. A relação dos candidatos aprovados no processo seletivo será divulgada na página eletrônica do SENAI, disponível na Internet no endereço www.senai.ms.com.br/editais, conforme cronograma.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no site da FIEMS

(www.fiems.br), bem como adotar todas as providências necessárias para garantir sua devida participação nas etapas do processo seletivo, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Caso o Candidato queira interpor recurso aos resultados preliminar e definitivos, poderá apresentar recurso, por meio do e-mail cesar.ferreira@ms.senai.br, em no máximo 24 horas da publicação do resultado.

7.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento.

7.3. Os pedidos de revisão serão interpostos somente pelo candidato ou seu responsável legal, quando menor de idade, não sendo aceito interposição via procuração. A resposta referente ao resultado da revisão, será encaminhada por e-mail somente ao interessado e, caso represente alteração no resultado, será divulgado no site.

7.4. Na revisão de resultados não haverá vista de provas, fichas e gabaritos em nenhuma hipótese e não serão fornecidos originais nem cópias.

7.5. A decisão proferida após a avaliação da revisão solicitada, constitui última instância, razão pela qual não caberão novos pedidos de revisões.

8. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

8.1. Para realizar a matrícula no Curso Tecnico é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Foto digital atualizada;

b) Documento de Identificação com foto, podendo ser: RG; CNH; CTPS, Carteira Profissional ou Passaporte (conforme a Lei n.º 9.503 Art. 159, Lei n.º 12.037);

c) CPF ou declaração da Receita Federal (ou documento oficial que tenha o número do CPF);

d) Certidão de Nascimento ou Casamento, apenas nos casos em que a documentação de identificação apresentada não constar a naturalidade;

e) Dados Bancário - Comprovante de conta Corrente ou Cartão do Banco do Brasil S/A;

f) Comprovante de residência atualizado (contas de: água, luz ou telefone); ou autodeclaração: titular da residência conforme a Lei n.º 4082; do candidato ou requerente da matrícula, se menor, conforme Lei n.º 7.115;

g) Comprovante de escolaridade: (certificado de conclusão de etapas de ensino, ou histórico escolar, ou declaração de frequência escolar, conforme projeto/plano de curso);

h) Laudo médico comprovando a deficiência (somente para pessoas com deficiência). Aqueles que não tiverem o laudo médio deverão fazer, a próprio punho, uma autodeclaração informando a deficiência;

i) Dados do responsável requerente da matrícula, se menor de idade (nome, estado civil, RG e órgão emissor, CPF, naturalidade, U.F, profissão e data de nascimento);

j) Apresentação da carteira de trabalho digital.

8.2. O candidato contemplado com a vaga terá até 7 (sete) dias úteis para comparecer à Unidade SENAI, para realizar a matrícula, caso este prazo seja extrapolado, o próximo candidato da lista será informado da disponibilidade da vaga.

9. DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

9.1. Concomitantemente com a matrícula no curso técnico, será a oficialização do auxílio educacional, mediante emissão e assinatura do Termo de Outorga, conforme anexo II deste edital.

9.2. Os alunos com idade entre 14 e 15 anos, 11 meses e 29 dias, por serem considerados absolutamente incapazes perante a legislação vigente, e terem seus direitos resguardados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deverão apresentar os dados bancários do responsável legal, bem como a assinatura do Termo de Outorga, conforme anexo II deste edital.

9.3. O auxílio educacional será pago mediante depósito em conta corrente indicada pelo aluno(a) de sua titularidade ou de seu representante legal, a partir da data de início até a do final do curso técnico, observadas as condições definidas no presente edital.

9.4. O recebimento do auxílio estará condicionado à frequência do aluno no curso técnico correspondente, podendo esta ser cancelada ou suspensa se o aluno não tiver o minimo de frequência obrigatória.

9.5. A frequência será aferida mensalmente e será de responsabilidade da Unidade SENAI que o aluno está vinculado, com base nos registros oficiais de presença e participação nas atividades pedagógicas.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente edital poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

11. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser cancelado, revogado, modificado ou anulado, no todo ou em parte, a critério do SENAI-DR/MS, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos em que houver atuação dos bolsistas terão como titular exclusivo o SENAI-DR/MS.

12.2. As demais questões acerca dos direitos de Propriedade Intelectual serão regidas pela Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/MS, considerando sempre sua versão vigente no instante de quaisquer questionamentos.

12.3. A aprovação do(a) candidato(a) no processo seletivo não assegura, por si só, a abertura da turma e a concessão do auxílio, a qual está condicionada ao atendimento do número mínimo de vinte (20) alunos(as) matriculados(as), conforme critério estabelecido pelo SENAI-DR/MS.

12.4. O(A) aluno(a) terá direito ao Certificado de Conclusão somente mediante a comprovação do cumprimento integral de todos os pré-requisitos de natureza acadêmica, legal e de escolaridade mínima estabelecidos no presente Instrumento.

12.5. O SENAI-DR/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

13. ANEXOS

- ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO
- ANEXO II – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Rodolpho Caesar Mangialardo
CPF: ***.282.891-**
Data: 02/02/2026 07:13:19 -04:00

Rodolpho Caesar Mangialardo

Diretor Regional - SENAI/MS

ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO

Unidade	Endereço	Telefone
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	Rua Engenheiro Roberto Mange, 194 - Bairro Amambai, 79005-420	(67) 3312-9400
FACULDADE SENAI DE CONSTRUÇÃO	Avenida Rachid Neder, esquina com a Rua Caxias do Sul, Coronel Antonino	(67) 99263-9000
FATEC SENAI DOURADOS	Rua 20 de Dezembro, 2445 - Bairro Jardim Rasslem, 79813-280	(67) 3411-2600
CETEC SENAI NAVIRAI	Rua Ceará, 135 - Bairro Centro, 79950-000	(67) 3409-3601
CISS MARACAJÚ	Rua Alcides Vieira Matos, 2200, Bloco A - Bairro Centro, 79150- 970	(67) 3458-5400
SENAI TRÊS LAGOAS "JOSÉ PAULO RIMOLÍ"	Rua Dr. Amilcar Congro Bastos, 1313 - Bairro Vila Nova, 79604 - 250	(67) 3509-5200
FATEC SENAI CORUMBÁ	Alameda São José, 10 - Bairro Maria Leite, 79310-702	(67) 3234-2800
AGÊNCIA SENAI SIDROLANDIA	Rua Paraná, s/nº - Bairro Pé de Cedro, 79170-000	(67) 3272-5959 (67) 3272- 6966
AGÊNCIA SENAI SONORA	Av. Dr. João Leite Schimidt, 468 - Bairro Industrial, 79480-000	(67) 3254-3613
CETEC SENAI RIO VERDE DO MT	Rua Projetada H, 70 - Bairro Conjunto Habitacional João de Barro, 79480-000	(67) 3292-2605
CISS APARECIDA DO TABOADO	Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 3242 - Bairro Córrego do Campo, 79570-970	(67) 3565-8700
SENAI NOVA ANDRADINA	Av. Ivinhema, 2042 - Bairro São Vicente, 79750-000	(67) 3441-4912

ANEXO II – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PROGRAMA JOVENS DO AMANHÃ

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.772.576/0001-65, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.206 – Ed. Casa da Indústria, Amambaí, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representados por seu Diretor Regional, RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO, doravante denominado **OUTORGANTE**.

II – [NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO, EM CASO DE MENOR DE 14 ANOS], [nacionalidade], [estado civil], [profissão/formação], portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº [número] expedida por [Emissor/UF], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [número], residente e domiciliado(a) no endereço [Rua/Av., nº, complemento, bairro], na Cidade de [Cidade]/[UF], doravante simplesmente denominado(a) OUTORGADO(A).

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo com critérios e condições específicos estabelecidos no Edital SENAI-DR/MS nº 009/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Este Instrumento tem por objeto a concessão do auxílio educacional para incentivo
vinculada ao projeto **Programa Jovens do Amanhã**, promovido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso do Sul – SENAI-DR/MS.**

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição o Projeto **Programa Jovens do Amanhã** e Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos destinados para o pagamento dos auxílios do Programa Jovens do Amanhã são provenientes de recursos do SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1. O SENAI-DR/MS se compromete a repassar ao(à) Outorgado(a) parcelas mensais do auxílio,
até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

3.1.1. O valor mensal será de R$300,00 (trezentos reais).

3.1.2. Serão pagas até 13 (treze) parcelas mensais, ou até que o(a) jovem estabeleça vínculo empregatício na condição de aprendiz, o que ocorrer primeiro.

3.1.3. São condições para o recebimento das parcelas do auxílio:

i. Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Jovens do Amanhã;

ii. Atendimento aos critérios mínimos de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino;

iii. Observância rigorosa dos requisitos do auxílio constantes no Edital de Seleção, durante toda a vigência do presente Instrumento.

3.2. A concessão do auxílio educacional não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao Outorgado(a), para incentivo de participação no Programa Jovens do Amanhã.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO OUTORGANTE:

a) Repassar ao(à) Outorgado(a) os valores previstos no item 3.1.1. da Cláusula Terceira, desde que cumpridas todas as obrigações;

b) Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo(a) Outorgado(a) das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã.

II – DO(A) OUTORGADO(A)

a) Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã;

b) Atendimento aos critérios de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO

5.1. São requisitos obrigatórios para a concessão do auxílio ao(a) Outorgado(a):

i. Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, exceto pessoas com deficiência em que não há limite de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025;

ii. Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio, ou já tê-lo concluído;

iii. Não possuir vínculo empregatício como jovem aprendiz ativo registrado em carteira de trabalho;

iv. Ter disponibilidade de horário para cursar o curso técnico;

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

6.1. O auxílioserá implementado após a matrícula, o inicio do curso técnico e aprovação do SENAI-DR/MS.

6.2. Se for verificada a inobservância ou o não cumprimento dos requisitos pelo candidato(a) após a implementação do auxílio, deverá ser providenciado o imediato cancelamento dos pagamentos do referido auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO:

7.1. Será cancelado automaticamente o auxílio, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

I. Solicitação do(a) Outorgado(a);

II. Não atender aos requisitos mínimos de frequência e/ou desempenho estabelecidos para o curso, conforme as normas institucionais, ficando, portanto, impossibilitado(a) de ser aprovado(a) nesta edição;

III. Atraso ou irregularidade na entrega de Atividade Obrigatórias;

IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

V. Prática de qualquer fraude para obtenção ou manutenção do auxílio;

VI. Descumprimento das normas institucionais de conduta, ética e comportamento, comprometendo o ambiente educacional e/ou profissional.;

VII. Por decisão do SENAI-DR/MS, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente do auxílio;

VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a).

IX. Caso o candidato venha a firmar vínculo empregatício na condição de Jovem Aprendiz, perderá automaticamente o direito ao recebimento do auxílio educacional, a partir da data de início do contrato de aprendizagem.

X. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI-

DR/MS notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Tendo justificativas para contestar o encerramento do auxílio, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

8.1. O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.2. O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/MS, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/MS.

8.3. Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere ao item 8.1. desta Cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA 9.1. No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/MS, e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS 10.1. Os dados pessoais coletados do Outorgado(a) serão utilizados para a execução do presente Termo, concedendo o consentimento livre, informado e inequívoco para que seus dados pessoais sejam tratados, envolvendo operações como coleta, produção, recepção, classificação, utilização,

acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.2. O/A Outorgado(a) consente com o compartilhamento dos seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, com finalidades específicas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

10.3. O/A Outorgado(a) autoriza o SENAI-DR/MS, em caráter total, gratuito e não exclusivo, a utilizar a sua imagem e voz, captados durante a execução do presente Termo por meio de fotografia, gravações de áudios e/ou filmagens, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas, dentre outras. O/A Outorgado(a) renuncia ao direito de exigir qualquer indenização relacionada ao uso de sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

11.2. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento tem vigência de até 13 (treze) meses, com início a partir da data de assinatura, e não excederá a vigência do projeto ao qual o referido auxílio está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, XX de mês de 20XX.

OUTORGANTE:

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional

OUTORGADO(A):

[Alunos ou Responsavél]